



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0005247-97.2025.6.05.8000
INTERESSADO : RITA DE CÁSSIA MOINHOS DE ALMEIDA
ASSUNTO : 2º Seminário Nacional Assédio Moral, Sexual e Discriminação nas Relações de Trabalho

PARECER nº 190 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1 . Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 3318502), a pedido da servidora Rita de Cássia Moinhos de Almeida, Gerente do Projeto NUPAC (doc. nº 3271962), requerendo a contratação de 3 (três) vagas no **“2º Seminário Nacional Assédio Moral, Sexual e Discriminação nas Relações de Trabalho”**.

2. Consta que o evento é aberto ao público, possui carga horária total de 08 (oito) horas e será promovido no formato híbrido (presencial e *online*), síncrono, no dia 30/06/2025, pela empresa PRIVILEGIUM CURSOS LTDA (CNPJ 19.315.857/0001-29). Presencialmente o seminário será realizado no Centro de Eventos Parlamundi, localizado em Brasília-DF.

3. Foram indicados a participar da capacitação, além da servidora mencionada, a qual exerce suas atividades em teletrabalho no local do evento e por isso comparecerá presencialmente, o servidor Felisberto da Silva Bulcão Filho e a servidora Adriana Silva Araújo Ferreira, que participarão de forma *online*.

4. Como justificativa para a contratação requerida, foi consignado que todos(as) os(as) servidores(as) atuam no NUPAC (Núcleo de Prevenção e Atenção em Conflitos), projeto cuja atuação está em consonância com a [Resolução Administrativa TRE-BA nº 18/2024](#), que instituiu a política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Tribunal. Argumentou-se que o conteúdo do seminário em questão, portanto, é de grande relevância para o bom desempenho das atividades dos(as) referidos(as) servidores(as).

5. Ademais, quanto ao evento foi registrado *“O “2º Seminário Assédio Moral, Sexual e Discriminação nas Relações de Trabalho: Fomentando a igualdade e promovendo um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e respeitoso” possui uma significativa importância no contexto atual das relações de trabalho. Uma oportunidade imperdível para líderes, profissionais de recursos humanos e todos os interessados em garantir*

ambientes de trabalho justos e respeitosos. O evento abordará questões cruciais relacionadas ao assédio e à discriminação, fornecendo insights valiosos e estratégias práticas para lidar com esses desafios complexos.”

6. Vislumbra-se nos autos a Proposta Comercial da empresa (doc. nº 3314798), com todas as informações acerca do seminário e na qual se verifica que é cobrado o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil cento e quarenta reais) por inscrição presencial e R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais) por inscrição *online*, o que totalizaria um custo de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) pelas 3 (três) inscrições, sendo 1 (uma) presencial e 2 (duas) *online*. Foi concedido, no entanto, um desconto e o valor total pelas 3(três) inscrições será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

7. Além da Proposta Comercial (doc. nº 3314798), o processo foi instruído com Atestados de Capacidade Técnica em favor da empresa (doc. nº 3318538) e Notas de Empenho de outras contratações (doc. nº 3318542).

8. Com a finalidade de atestar a regularidade da contratada, juntaram-se os seguintes documentos (doc. nº 3319026): Certificado de regularidade do FGTS, **válido até 12/05/2025**; Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade; Consulta Portal da Transparência constando como sem registros; Consulta ao Simples Nacional; Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 28/05/2025; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 25/10/2025; Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Certidão negativa de débitos fiscais perante o Distrito Federal, local onde a empresa é sediada, válida até 06/06/2025; Consulta Restrição Contratar Administração Pública, constando idôneo e Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 25/10/2025.

9. A EFAS encaminhou os autos para apreciação, ressaltando que a capacitação em tela não está prevista no PAC 2025 (doc. nº 3319029). A SGP concordou com a contratação pleiteada, enfatizando que não obstante a ausência de previsão específica no referido PAC, o evento se revela de extrema importância para aprimorar a gestão de pessoas - Projeto NAPAC (doc. nº 3320879).

10. Foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 3325633).

É o breve relatório.

11. A nosso ver, a justificativa para a participação dos (as) servidores(as) no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise das informações trazidas sobre a empresa, sobre o conteúdo do evento e sobre os(as) palestrantes, é possível constatar a existência de ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

12. Convém registrar que o NUPAC^[1] *“é uma iniciativa do TRE-BA que visa promover um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo, alinhado às diretrizes do CNJ*

para combater o assédio e a discriminação. Inspirado na Justiça Restaurativa, o NUPAC cria um espaço onde os servidores podem dialogar, construir soluções conjuntamente e transformar relações de forma voluntária e confidencial”.

13. No que se refere ao preço, em consulta ao site (<https://seminarioassedio.com.br/>), realizada em 08/05/2025, vislumbra-se que se trata de evento aberto ao público, ao custo de valor de R\$ 2.040,00 (dois mil cento e quarenta reais) por inscrição presencial e R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais) por inscrição *online*, para o quantitativo de inscrições pretendidas. Entendemos, portanto, que resta observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), quanto à justificativa de preço, sobretudo porque, sobre o valor cobrado ao público em geral, foi concedido desconto, tornando a contratação ainda mais vantajosa para o Tribunal.

14. Com essas considerações não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#).

15. Em tempo, recomendamos a atualização do Certificado de regularidade perante o FGTS, ante o iminente vencimento, a ocorrer em 12/05/2025.

É o parecer, *sub censura*.

[1] Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/institucional/comissoes-e-assemelhados/nucleos/nucleo-de-prevencao-e-atencao-em-conflitos>



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, **Técnico Judiciário**, em 09/05/2025, às 07:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3331137** e o código CRC **764B1F47**.